

Determino que:
Seja alterado o n.º 6 do anexo ao despacho n.º 9123/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 27 de Maio de 2010, e

alterado pelo despacho n.º 2147/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 28 de Janeiro de 2011, passando a sua redacção a ser a seguinte:

ANEXO

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Literaturas Estrangeiras Desenvolvimento Pessoal Humanidades	Inglês	100	50	4	
		Técnicas de Comunicação	45	30	2	
		Cidadania, Sociedade e Relacionamento. Legislação em Protecção Civil.	45	30	2	
Tecnológica	Direito Ciências Empresariais Protecção de Pessoas e Bens Ciências Físicas Ciências Físicas Informática na Óptica do Utilizador Ciências Informáticas.	Logística em Emergência.	30	20	1	
		Planeamento em Emergência.	60	30	2	
		Matérias Perigosas	80	40	3	
		Cartografia e Topografia	60	30	2	
		Sistemas de Informação Geográfica Tecnologias de Informação e Comunicação. Comunicações	60	30	2	
		Prevenção e Redução de Riscos.	140	70	5	
		Análise e Estudo de Ocorrências	100	50	4	
		Perigos, Riscos e Vulnerabilidades.	40	20	1	
		Hidráulica e Recursos Hídricos	60	30	2	
		Socorrismo	60	30	2	
Em contexto de trabalho	Desconhecido ou Não Especificado Desconhecido ou Não Especificado Desconhecido ou Não Especificado <i>Total</i>	Incêndios	50	30	2	
		Projecto	270	220	11	
		Visita de Estudo	8	8	1	
		Estágio	380	380	16	
		<i>Total</i>	1 793	1 228	70	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

29 de Setembro de 2011. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

205328101

Despacho n.º 15394/2011

Considerando que pelo Despacho n.º 846/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Desenvolvimento de Produtos Multimédia para, a partir do ano lectivo 2006-2007, ser ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda do Instituto Politécnico da Guarda;

Considerando que pelo Despacho n.º 16332/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2009, foi reestruturado o CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia no que diz respeito ao plano de formação adicional;

Considerando que a Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda do Instituto Politécnico da Guarda apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um novo pedido de reestruturação do CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, no que diz respeito ao plano de formação e ao plano de formação adicional;

Considerando que as alterações respeitam o disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Determino que:

Sejam alterados os números 6, 7 e 9 do Anexo ao Despacho n.º 846/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, e alterado pelo Despacho n.º 16332/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2009, passando a sua redacção a ser a seguinte:

ANEXO

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Gestão e Administração Línguas e Literaturas Estrangeiras Ciências Informáticas.	Gestão e Criação de Empresas.	87,5	45	3,5	
		Inglês Técnico	75	45	3	
		Aspectos Sociais da Informática	150	45	6	
Tecnológica	Ciências Informáticas. Ciências Informáticas. Ciências Informáticas. Ciências Informáticas.	Base de Dados	150	75	6	
		Computação Gráfica	175	90	7	
		Laboratório de Multimédia	150	75	6	
		Modelação 3D e Animação	112,5	60	4,5	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Ciências Informáticas.....	Programação	150	90	6	
	Ciências Informáticas.....	Projecto	125	75	5	
	Design	Renderização 3D	100	60	4	
	Ciências Informáticas.....	Sistemas Multimédia	150	105	6	
	Ciências Informáticas.....	Tecnologias da Internet	150	75	6	
	Design	Técnicas de Design	100	60	4	
Em Contexto de Trabalho	Ciências Informáticas.....	Estágio	425	400	17	
	<i>Total</i>		2100	1300	84	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Matemática ou Física.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática.....	Matemática Aplicada.....	200	105	8	
	Física	Física Aplicada.....	175	90	7	
	<i>Total</i>		375	195	15	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

29 de Setembro de 2011. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

205327827

Despacho n.º 15395/2011

Considerando que pelo Despacho n.º 17936/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro de 2010, foi registado o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Energias Renováveis e Electricidade para, a partir do ano lectivo 2009-2010, ser ministrado na Universidade da Madeira;

Considerando que pela Declaração de Rectificação n.º 816/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2011, foi rectificado o n.º 7 do anexo ao Despacho n.º 17936/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro de 2010

Considerando que a Universidade da Madeira apresentou, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, um pedido de reestruturação do CET em Energias Renováveis e Electricidade, no que diz respeito ao plano de formação adicional;

Considerando que as alterações respeitam o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Determino que:

Sejam alterados os números 7 e 9 do Anexo ao Despacho n.º 17936/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro de 2010, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 816/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2011, passando a sua redacção a ser a seguinte:

ANEXO

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Para o ingresso no CET é necessário ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente. Caso não sejam cumpridos estes requisitos, o candidato terá de realizar o seguinte conjunto de unidade de formação: Matemática Básica e Física Básica.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática.....	Matemática Básica.....	187,5	72	7,5	
	Física	Física Básica	187,5	72	7,5	
	<i>Total</i>		375	144	15	